

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.140, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1973.

— Autoriza a realização de obras de urbanização e humanização da Favela "Pinga-fogo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar, mediante entendimento com as Obras Sociais da Paróquia de São Miguel e Almas, todas as providências tendentes à erradicação da favela denominada "Pinga-fogo", sita no Alto do Cantagalo, nesta cidade.

Art. 2º - Os trabalhos decorrerão mediante o concurso das Obras Sociais da Paróquia, da Cáritas Paroquial, do Instituto das Irmãs Cooperadoras, da Loja Maçônica "Pioneiros do Norte" e de voluntariado local.

Art. 3º - Deverão os serviços serem realizados de sorte a que se obtenha, mediante projeto, orçamentos e especificações de todas as obras a serem executadas:

- a) abertura de ruas e urbanização do local;
- b) edificação de moradias modestas, mas confortáveis e higiênicas;
- c) humanização do conjunto habitacional ali existente, através das medidas complementares julgadas necessárias.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá zelar para que, com o auxílio das autoridades policiais e outros meios cabíveis, se impeça o ingresso de novos moradores no local e mesmo noutras pontos da cidade, que oportunamente virão a constituir objeto de plano semelhante, expressamente vedado o levantamento de novas moradias por terceiros.

Art. 5º - Construída uma nova casa, poderá a Prefeitura demolir o prédio a ser desocupado pelo morador beneficiário da nova edificação.

Art. 6º - O problema de saneamento básico deverá constituir objeto principal das atenções, durante o decorrer dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a abrir no exercício de 1974, o crédito especial de Cr.\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), destinado a fazer frente às despesas decorrentes de cumprimento desta lei, entendido, porém que cada qual dos beneficiários do plano terá de colaborar, em regimen de "mutirão", salvo se destituído de condições físicas mínimas, distribuídos os gastos, dentro de proporção razoável, entre órgãos à testa do empreendimento.

Art. 8º - Todos os futuros ocupantes das novas casas somente adentrarão as mesmas após firmado contrato de comodato com a Prefeitura, desde já expressamente autorizado o Sr. Prefeito a subscrever os instrumentos a serem lavrados, no qual as Obras Sociais da Paróquia figurarão como co-comodante, embora apenas como auxiliar do Poder Público Municipal na administração e fiscalização do conjunto habitacional.

Parágrafo 1º - Figurará como condição essencial para ocupar as novas moradias a serem edificadas no conjunto habitacional a que se refere a presente lei:

- a) não ser o ocupante vadio, alcoólatra, ou praticante de mendicância ou de crimes contra o patrimônio;
- b) ter profissão definida;
- c) não perturbar o ambiente social, nem desrespeitar as famílias dos demais moradores;

Parágrafo 2º - Na infração de qualquer das letras do parágrafo antecedente será o ocupante do prédio sumariamente despejado.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a efetuar, em benefício do empreendimento, serviços com as máquinas rodoviárias, bem como transporte de materiais de construção e fornecimento destes.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

Continuação

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 12 de novembro' de 1973.

Abilio Gomes Coqueiro Peixoto
Prefeito Municipal

Hernique Xage
Secretário "ad hoc"